

**CONVITE
CONSULTA PRÉVIA**

**Nos termos da alínea c) do art.º 19º, n.º 1 do art.º 114. e art.º 115º. do
Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro**

**EMPREITADA: “RECONSTRUÇÃO DE MUROS SUPORTE DE TERRAS E DE
ESTRADAS NA VILA DE PEDRÓGÃO GRANDE E NOS COVAIS”**

**ÍNDICE
Secção I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Artigo 1.º Objeto do Procedimento
- Artigo 2.º Entidade Adjudicante
- Artigo 3.º Decisão de Contratar
- Artigo 4.º Fundamento da Escolha do Procedimento
- Artigo 5.º Consulta e Fornecimento de peças do procedimento
- Artigo 6.º Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento
- Artigo 7.º Erros e Omissões
- Artigo 8.º Visita ao local dos trabalhos
- Artigo 9.º Impedimentos
- Artigo 10.º Preço base
- Artigo 11.º Negociação
- Artigo 12.º Critério de adjudicação

**SECÇÃO II
Apresentação de Propostas**

- Artigo 13.º Propostas
- Artigo 14.º Documentos da Proposta
- Artigo 15.º Propostas variantes
- Artigo 16.º Idioma dos Documentos da Proposta
- Artigo 17.º Prazo para apresentação de propostas
- Artigo 18.º Modo de apresentação das propostas
- Artigo 19.º Retirada das propostas
- Artigo 20.º Prazo da Obrigação de Manutenção das Propostas
- Artigo 21.º Abertura das Propostas
- Artigo 22.º Lista dos concorrentes
- Artigo 23.º Esclarecimentos sobre a proposta
- Artigo 24.º Relatório preliminar
- Artigo 25.º Audiência Prévia
- Artigo 26.º Relatório Final

**SECÇÃO III
Adjudicação e Habilitação**

- Artigo 27.º Notificação da Adjudicação
- Artigo 28.º Causas de não adjudicação
- Artigo 29.º Documentos de Habilitação
- Artigo 30.º Idioma dos Documentos de Habilitação
- Artigo 31.º Não Apresentação dos Documentos de Habilitação

SECÇÃO IV

Cauções

Artigo 32.º Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Artigo 33.º Caducidade da Adjudicação

SECÇÃO V

Contrato

Artigo 34.º Minuta do Contrato

Artigo 35.º Reclamações contra a minuta

Artigo 36.º Celebração de contrato escrito

SECÇÃO VI

Disposições Finais

Artigo 37.º Encargos do concorrente

Artigo 38.º Legislação aplicável

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto do Procedimento

1. O presente procedimento é designado por **“Reconstrução de Muros de Suporte de Terras na Vila de Pedrógão Grande e Covais”**.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

Para efeitos do presente procedimento, é entidade adjudicante o Município de Pedrógão Grande, com sede na Devesa, 3270 – 909 – Pedrógão Grande, número de identificação de pessoa coletiva 507 011 937, com telefone 236 480 150, fax: 236 480 159, endereço de correio eletrónico: geral@cm-pedrogaogrande.pt.

Artigo 3.º

Decisão de Contratar

Ao abrigo no disposto no n.º 1 do artigo 36º do CCP, a decisão de contratar relativa ao presente procedimento foi tomada pelo Presidente da Câmara Municipal de Pedrógão Grande, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o previsto na alínea a), do n.º 1, do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho.

Artigo 4.º

Fundamento da Escolha do Procedimento

A escolha do procedimento de consulta prévia foi tomada com fundamento na alínea c) do artigo 19º do CCP, bem assim pelo facto de a Entidade Adjudicante não dispor de recursos próprios para a necessidade pública em questão.

Artigo 5.º

Consulta e Fornecimento de peças do procedimento

1. As peças do procedimento encontram-se disponíveis para consulta na Secção de Contratação Pública e Apoio aos Órgãos, do Município de Pedrógão Grande, onde pode ser examinado, durante as horas de expediente, nos dias úteis das 9h00 às 12h30 e 14h00 às 17h30, desde o dia de envio do convite até ao termo do prazo fixado para apresentação da proposta.
2. Poderá ser feito download gratuito das peças do procedimento na Plataforma Eletrónica, com endereço eletrónico <https://www.acingov.pt>;

Artigo 6.º

Esclarecimentos e Retificações das Peças do Procedimento

1. Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos durante o primeiro terço do prazo fixado no número 1 do artigo 6.º;
2. Os pedidos devem ser apresentados por escrito, ao órgão competente para a decisão de contratar, na Plataforma Eletrónica, com endereço eletrónico <https://www.acingov.pt>, fazendo referência à identificação do presente procedimento;
3. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e nos prazos previstos no n.º seguinte;

4. Os esclarecimentos e retificações a que referem os números anteriores, são prestados por escrito, pelo órgão competente para a decisão de contratar até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas;
5. Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado;
6. Até ao segundo terço do prazo fixado, os esclarecimentos e retificações são comunicados ao interessado, e simultaneamente disponibilizados na Plataforma Eletrónica, com endereço eletrónico <https://www.acingov.pt>, e por consequente juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto;
7. Os esclarecimentos e as retificações referidas nos números anteriores, fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência;

Artigo 7.º

Erros e Omissões

1. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados e que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
 - c) Condição técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
 - d) Erros e Omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
2. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizadas na Plataforma Eletrónica, com endereço eletrónico <https://www.acingov.pt> e juntas às peças do procedimento que se encontrem disponíveis para consulta e todos aqueles que tenham adquirido as peças do procedimento serão imediatamente notificados daquele facto;
3. Consideram-se rejeitados todos os erros e omissões identificados pelos interessados que não sejam expressamente aceites;
4. Até ao termo do segundo terço para apresentação das propostas o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificadas pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites;
5. A decisão prevista no número anterior é publicitada na Plataforma Eletrónica, com endereço eletrónico <https://www.acingov.pt>, e junta às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido serem imediatamente notificados do facto.

Artigo 8.º

Visita ao local dos trabalhos

Os interessados poderão visitar o local da obra e realizar nele os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas. Para tal, deverão efetuar os respetivos pedidos através do endereço de correio eletrónico contratacao publica@cm-pedrogaogrande.pt até ao primeiro terço do prazo

fixado para apresentação das propostas, sob pena dos mesmos não poderem ser satisfeitos.

Artigo 9.º
Impedimentos

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento as entidades que se encontrem em qualquer das situações indicadas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 10.º
Preço base

Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve o Dono de Obra pagar ao adjudicatário a quantia total constante da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, não devendo a mesma exceder o preço base da presente empreitada, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 47º do CCP, estipulado em **30.712,00 € (Trinta Mil Setecentos e Doze Euros)** não incluindo o IVA à taxa legal em vigor;

Artigo 11.º
Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Artigo 12.º
Critério de adjudicação

A adjudicação é feita de acordo com o n.º 1 do art.º 74º do CCP, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada da seguinte modalidade: Monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço.

- Em caso de empate, o critério de desempate é qualificação e experiência do pessoal técnico encarregado pela execução do contrato.

SECÇÃO II
Apresentação de Propostas

Artigo 13.º
Propostas

1. Na proposta, as entidades convidadas manifestam a sua vontade de celebrar o contrato bem como os termos pelos quais se dispõe a fazê-lo.
2. As propostas apresentadas pelas entidades convidadas devem respeitar as características e condições previstas nas Especificações Técnicas constantes do Caderno de Encargos.
3. As propostas serão excluídas se não obedecerem a todas as características técnicas exigidas.
4. Quaisquer encargos relativos à elaboração das propostas, incluindo estudos, testes, disponibilização de amostras ou outras atividades com elas conexas, são suportados pelas entidades convidadas.

Artigo 14.º
Documentos da Proposta

1. A proposta do concorrente é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Certidão de Inscrição da Firma na Conservatória do Registo Comercial;

- b) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I às presentes Indicações;
 - c) Documento com indicação do preço total, apresentado nos termos do Anexo III;
 - d) Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução;
 - e) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, a saber:
 - Nota justificativa do preço proposto, incluindo documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando for o caso;
 - Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução, com o ordenamento dos mapas resumo de quantidades de trabalho;
 - Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra.
 - Plano de Pagamentos e respetivo cronograma financeiro.
 - Programa de trabalhos, incluindo plano de trabalhos, plano de mão-de-obra e plano de equipamento, constituído por:
 - Plano de trabalhos, tal como definido no n.º 1 do art.º 361º do CCP;
 - Plano de equipamentos, elaborado em sintonia com o plano de trabalhos, acompanhado de descrição que mencione o equipamento principal a utilizar na obra e, se for o caso, o equipamento e ferramentas de características especiais cuja utilização na realização da obra considere indispensável;
 - Plano de mão-de-obra, elaborado em sintonia com o plano de trabalhos, acompanhado de descrição que mencione os técnicos, serviços técnicos, encarregados, operários e outros trabalhadores a afetar à obra.
2. Quando tenham sido aceites erros e omissões do caderno de encargos, os concorrentes deverão ainda apresentar na sua proposta:
- a) Os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites, nos termos do n.º 2 do artigo 10º, do qual não pode, em caso algum, resultar a violação de qualquer parâmetro base fixado no caderno de encargos;
 - b) O valor, incorporado no preço ou preços indicados na proposta, atribuído a cada um dos suprimentos a que se refere a alínea anterior.
3. Declaração que contenha os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento;
4. Todos os documentos que constituem a proposta devem ser assinados eletronicamente (assinatura digital qualificada) pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
5. A declaração referida na alínea b) do n.º 1, bem como todos os documentos que constituem a proposta, devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
6. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem juntar à declaração os instrumentos de

mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 15.º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 16.º

Idioma dos Documentos da Proposta

1. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
2. Caso os documentos que integram a proposta sejam redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada, declarando o concorrente que aceita a prevalência das traduções, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

Artigo 17.º

Prazo para Apresentação de Propostas

1. As propostas e os documentos que as acompanham deverão ser apresentados até às **17 horas do 6º dia** contado nos termos do n.º 3, do artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos, pelos concorrentes ou seus representantes, através da Plataforma Eletrónica, com endereço eletrónico <https://www.acingov.pt>.
2. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões do caderno de encargos implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, a data-limite fixada no n.º 1 deve ser prorrogada no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões;
3. As decisões de prorrogação nos termos do disposto no número anterior serão juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, na plataforma eletrónica utilizada.

Artigo 18.º

Modo de apresentação das propostas

1. A proposta deve ser redigida em língua portuguesa ou, não o sendo, deve ser acompanhada de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais;
2. Os documentos de carácter técnico poderão ser submetidos à apreciação em português ou inglês;
3. A proposta, elaborada nos termos do artigo 11.º, é apresentada diretamente na Plataforma Eletrónica, com endereço eletrónico <https://www.acingov.pt>;

Artigo 19.º

Retirada das propostas

1. Até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado, podem retirá-las, bastando comunicar tal facto à entidade pública contratante;
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 20.º

Prazo da Obrigação de Manutenção das Propostas

O prazo de manutenção das propostas será de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Artigo 21.º

Abertura das Propostas

No dia útil imediatamente seguinte ao do termo para a apresentação das propostas, pelas 09h00, proceder-se-á à abertura eletrónica das propostas e dos documentos que a acompanham.

Artigo 22.º

Lista dos concorrentes

No dia imediatamente a seguir ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, o júri, procede à publicitação da lista dos concorrentes na Plataforma Eletrónica de Contratação para o Sector Público, Acingov, com endereço eletrónico <https://www.acingov.pt>.

Artigo 23.º

Esclarecimentos sobre a proposta

1 - O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos da análise e da avaliação das mesmas.

2 - Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - Os esclarecimentos referidos no número anterior devem ser disponibilizados na Plataforma Eletrónica de Contratação para o Sector Público, Acingov, com endereço eletrónico <https://www.acingov.pt>, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

Artigo 24.º

Relatório Preliminar

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o Júri do Procedimento elabora um relatório preliminar fundamentado, no prazo de três dias, no qual propõe a ordenação das mesmas.

2. No relatório preliminar o Júri do Procedimento deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas por qualquer dos motivos nos artigos 70º e 146º do CCP.

Artigo 25.º

Audiência Prévia

1 – Elaborado o relatório preliminar, o Júri do Procedimento envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhe um prazo de três dias úteis, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

2 - As notificações que ocorrerem em sede de audiência prévia fornecem os elementos necessários para que os interessados fiquem a conhecer todos os aspetos relevantes para a decisão, nas matérias de facto e de direito.

3 - A entidade competente para a realização da audiência prévia é o “Júri do Procedimento”.

Artigo 26.º
Relatório Final

1 – Cumprida a audiência prévia, o Júri do procedimento elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

2 – No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, restrita aos concorrentes interessados, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

3 - O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de consulta prévia, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

4 – Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

SECÇÃO III
Adjudicação e habilitação

Artigo 27.º
Notificação da Adjudicação

1. Após a decisão de adjudicação, a entidade convidada cuja proposta foi ordenada em primeiro lugar é notificada eletronicamente, desse mesmo ato, para o seu endereço eletrónico.

2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade convidada cuja proposta foi ordenada em primeiro lugar será notificada para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no presente convite e no artigo 81º do CCP.

Artigo 28.º
Causas de Não Adjudicação

As causas de não adjudicação são as previstas no n.º 1, do artigo 79.º do CCP.

Artigo 29.º
Documentos de Habilitação

1. O Adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação de adjudicação, deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II a estas Indicações;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Alvará ou Título de Registo emitido pelo INCI, I.P. contendo as seguintes habilitações:

- **1ª Subcategoria da 1ª Categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta;**

- d) Apólice de seguros de acordo com a cláusula 33ª do Caderno de Encargos;
 - e) Plano de Segurança e Saúde, de acordo com o Decreto – Lei n.º 273/2003 de 29/10, na sua redação atual;
 - f) Elementos de identificação dos outorgantes, para efeitos de outorga de contrato.
 - g) Comprovativo de Registo de Beneficiário efetivo.
2. Para efeito de verificação das habilitações referidas na alínea c) do número anterior, o adjudicatário pode apresentar alvarás ou títulos de registo da titularidade de subcontratados, desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.
3. O adjudicatário ou um subcontratado referido no número anterior, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Estado Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial do Comércio que não seja titular do alvará ou do título de registo referidos na alínea c) do n.º 1, consoante o caso, deve apresentar, em substituição desses documento, uma declaração emitida pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou de um título de registo contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar;
4. Quando os documentos a apresentar se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido sítio e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa;
5. Pode ainda ser solicitada ao adjudicatário, pelo órgão competente para a decisão de contratar, a apresentação de quaisquer documentos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar e que constam do presente convite, que devem ser apresentados no prazo fixado no nº 1.
6. Deve ainda o adjudicatário apresentar a equipa técnica responsável pela orientação da obra, garantindo o cumprimento do estipulado na cláusula 35.º do Caderno de Encargos. Para o efeito deverá o adjudicatário apresentar os respetivos Currículos e declarações comprovativas das respetivas habilitações profissionais.

Artigo 30.º

Idioma dos Documentos de Habilitação

- 1. Todos os documentos de Habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
- 2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 31.º

Não apresentação dos documentos de habilitação

- 1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação dentro do prazo e nos termos dos artigos 20º e 21º;
- 2. Quando as situações previstas no número anterior se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, a entidade adjudicante deve conceder-lhe,

em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação;

3. No caso de caducidade da adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a empreitada à proposta ordenada em lugar subsequente.

SECÇÃO IV

Cauções

Artigo 32.º

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Não é exigível caução, sendo retidos 10% nos pagamentos a efetuar.

Artigo 33.º

Caducidade da Adjudicação

Nos termos do disposto no artigo 86º, n.º 1 do CCP, a decisão de adjudicação caduca se, por facto imputável o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação nos termos e no prazo fixado.

Secção V

Contrato

Artigo 34.º

Minuta do Contrato

1. A minuta do contrato é enviada ao adjudicatário, considerando-se aceite quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 35.º

Reclamações contra a minuta

1. São admissíveis reclamações contra a minuta apenas quando tenham por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

2. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação;

3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário, não fazem parte integrante do contrato;

4. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 36.º

Celebração de contrato escrito

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 dias a contar da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;

2. De acordo com o estipulado na alínea b) do n.º 3 do art.º 104º do CCP, a entidade pública contratante comunica ao adjudicatário, a assinatura por meio

eletrónico, devendo para o efeito o prazo de outorga e a sua remessa, não ser inferior a três dias.

Secção VI
Disposições finais
Artigo 37.º
Encargos do concorrente

São encargos do concorrente, as despesas inerentes à elaboração da proposta.

Artigo 38.º
Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto nas presentes "Indicações" aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I
Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ... b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja

imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

Modelo de Apresentação de Proposta

(Indicar firma/NIF/Sede/ Identificação do representante), depois de ter tomado conhecimento do objeto âmbito do procedimento para (indicar a designação do procedimento), e de todas as condições estabelecidas no respetivo convite, caderno de encargos e restantes peças patenteadas, propõe-se a executar a empreitada de obras públicas/ a prestar os serviços / a fornecer os bens (retirar o que não se aplica ao procedimento) que constituem o objeto do procedimento pelo preço total de ...€ (escrever por extenso o valor numérico indicado).

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Ou

A quantia supra, está isenta de Iva (no caso de isenção, mencionar o respetivo artigo do CIVA aplicável)

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data ____/____/____

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

António José Ferreira Lopes